

LEI Nº 2.380/2.003
DE 29 DE AGOSTO DE 2.003

Dispõe sobre doação, mediante escritura pública de área para fins Industriais.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar a EMPRESA RORATO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.498.652/0001-11, REGISTRADA NA JUCESP sob nº 35217737900, com sede no município de Uchoa-SP uma área de 9,611.912 m² metros quadrados, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL II, às margens da rodovia de acesso da cidade de Uchoa à rodovia Washington Luiz, no Km 1,42, com fins de instalação de uma Indústria Metalúrgica

Art. 2º A área doada a EMPRESA RORATO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, é assim descrita:

Inicia no marco denominado MD35 que, está cravado com a propriedade VALDOMIRO FERNANDES E COM A RUA PROJETADA 3 geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 51º, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM coordenadas Norte=7.679.057,3824 e Este=687.392,7178, daí segue confrontando com a RUA PROJETADA 3, com uma distância de 10,00m e azimute de 166º14'08" até o ponto MD35 A, com coordenadas, daí segue confrontando com a RUA PROJETADA 3, até o MD 36, com uma distância de 50,35 metros e com azimute 166º14'08", daí segue confrontando com um desenvolvimento de 14,98m e raio de 10,00 até o ponto MD37, com coordenadas Norte=7.678.986,8752 e Este=687.400,4407, daí segue confrontando com a RUA PROJETADA 1, com uma distância de 69,02m e azimute de 252º04'35" até o ponto MD38, com coordenadas Norte=7.678.965,6354 e Este=687.334,7736, daí segue confrontando com o LOTE 2, QUADRA B com uma distância de 59,23m e azimute de 252º04'35" até o ponto MD10, com coordenadas Norte=7.678.947,4081 e Este=687.278,4202, daí segue confrontando com propriedade VALDOMIRO FERNANDES, com uma distância de 69,46m e azimute de 342º03'52" até o ponto MD11, com coordenadas Norte=7.679.013,4945 e Este=687.257,0297, daí segue confrontando com a propriedade VALDOMIRO FERNANDES, com uma distância de 132,61m e azimute de 72º04'35" até o ponto MD11A, daí segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa com uma distância de 10,00 metros, com azimute 166º14'08", daí segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, com uma distância de 10,00 metros, até o ponto MD35A, com azimute 72º04'35", fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de m². 9,611.912m².

Parágrafo Único – Fica dispensada de avaliação e licitação para doação do imóvel, objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, por ser de relevante interesse público a instalação da indústria Donatária, considerando o desenvolvimento do município e a geração de empregos e

posteriormente a arrecadação de impostos.

Art. 3º - A Empresa donatária deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 60(sessenta) dias, após a assinatura da escritura pública de doação e iniciar suas atividades no período máximo de 18 meses, sob pena de reversão do patrimônio ao município doador, sem que caiba quaisquer indenização ou ressarcimento ao donatário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A Donatária terá como incentivo além da doação do imóvel a isenção do Alvará de Instalação, Funcionamento e de Construção, isenção de IPTU, e ISS quando devido, pelo prazo a ser fixado nos moldes do artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.331/2.002, assim que se apurar a quantidade de Empregos definitivamente ofertada estabelecendo como **parâmetro mínimo de 20 empregos diretos**, para fins de concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 5º - Fica a Empresa Donatária obrigada a construir num **prazo máximo de um ano, no mínimo 20% da área doada(1.922 M²)** e ainda instalar um reservatório de água de no mínimo 4.000(quatro mil) litros, a fim de que seja garantido o fornecimento de água em casos imprevistos e de emergência no reparo da rede de água pública, devendo estas obrigações constarem da escritura de doação, bem como construir uma fossa sanitária no terreno doado, dentro dos parâmetros legais.

Art. 6º - A Empresa Donatária perderá as vantagens desta Lei, caso sem autorização por escrito do Prefeito Municipal:

I - paralise suas atividades, salvo seja efetuada sua substituição por outra atividade industrial;

II - altere o setor ou ramo de atividade com significativa diminuição no número no seu quadro funcional e também na arrecadação de impostos municipais.

III - O Terreno doado, somente poderá ser alienado ou dado em garantia por empréstimos, a partir de cinco anos após o início das atividades industriais e terá que ser comunicado a Prefeitura Municipal, ficando a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo acima descrito

Art. 7º - As isenções de que trata esta Lei, serão cobertas e compensadas pelo aumento na arrecadação em detrimento do aumento no coeficiente do repasse de ICMS e ISS, em decorrência da nova alíquota mínima de 2% imposta pela **Emenda Constitucional nº 37**, bem como no aumento de serviços que passarão a contribuir a partir de 2.004 na qual proporcionarão um aumento na arrecadação capaz de suprir com folga as isenções concedidas por esta Lei.

Art. 8º - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independente de interpelação Judicial, o Terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências da presente Lei.

Art. 9º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 5(cinco) anos, contada da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independente de qualquer indenização.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Comunique-se

Prefeitura Municipal de Uchoa, 29 de agosto de 2.003


MARILÉIZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

afixação no local de costume

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por


VERA LUIZA BARETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO